



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 156/2018.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO JURÍDICO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e EU, Prefeito do Município de São Roque de Minas, sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar mediante instrumento jurídico de concessão de direito real de uso, a título gratuito e por prazo indeterminado de um imóvel a ser desmembrado, constituído de parte de lote de terreno urbano descrito no Parágrafo Único deste artigo, situado nesta cidade de São Roque de Minas, no Bairro Centro, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque de Minas no sob nº 3496 do Livro 03 - Transcrições com a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais, com sede na Rua Albita, 250, Bairro Cruzeiro, CEP: 30.130-160, Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ: 19.984.848/0001-20.

Parágrafo Único – Um lote de terreno, situado à Av. Padre Murillo Almeida Conceição, próximo à esquina com a Praça Alibenides da Costa Faria, Bairro Centro, na cidade de São Roque de Minas – MG, com área de 271,10 m², sendo vinte e cinco metros e cinco centímetros (25,05 m) de lateral esquerda confrontando com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, oito metros (8,00 m) de fundos, confrontando com a Prefeitura Municipal de São Roque de Minas – MG, lateral direita com vinte e cinco metros e cinco centímetros (25,05 m) confrontado com a Prefeitura Municipal de São Roque de Minas – MG e frente com oito metros (8,00 m) voltada para a Av. Pe. Murilo de Almeida Conceição.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo primeiro se destina a construção da sede própria da entidade para funcionamento da 212ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais - OAB São Roque de Minas.

Art. 3º O CEDENTE entrega ao CESSIONÁRIO o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

§ 1º No instrumento jurídico de concessão de direito real de uso constarão cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais, inclusive cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, ou em razão de destituição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

entidade ou caso lhe seja dada destinação diversa a cessão de uso será rescindida, revertendo o imóvel ao município sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias que tenham sido realizadas no imóvel.

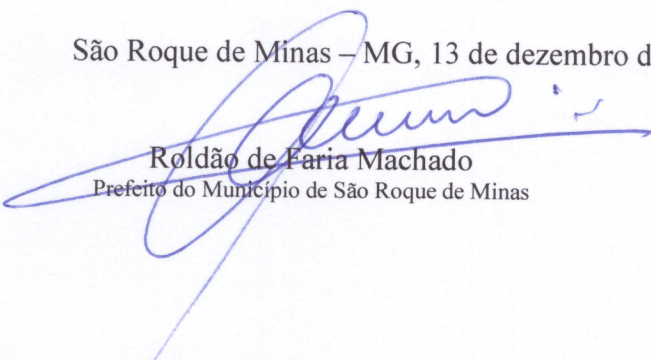
§ 2º A título de compensação imediata pela Concessão de Direito Real de Uso descrita no art. 1º, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais deverá construir nos fundos anexo a sua sede, no espaço vago do terreno, uma sala com oito metros (8,00 m) de largura e oito metros e sessenta centímetros (8,60 m) de frente para o pátio da Prefeitura Municipal que fará uso do mesmo.

Art. 4º Fica sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA a construção de sistema de drenagem do local para preservação do imóvel ali construído.

Art. 5º As despesas com desmembramento, escrituração, registro de imóveis, bem como outras decorrentes da presente lei complementar, correrão exclusivamente por conta da cessionária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas – MG, 13 de dezembro de 2018.


Roldão de Faria Machado
Prefeito do Município de São Roque de Minas